

**ATO NORMATIVO Nº 012/2019**

Regulamenta os critérios de seleção, provimento e lotação dos cargos de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria, conforme §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 14.044 de 27 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 136 da Constituição Estadual c/c os incisos VIII e IX do art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, com fulcro no que dispõe o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.044 de 27 de dezembro de 2018, visando regulamentar o processo simplificado de seleção, provimento e lotação dos cargos de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria, destinados ao assessoramento das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia,

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios de distribuição por espaço territorial, acúmulo de funções, substituições e por atribuições;

Considerando, também, a necessidade de provimento prioritário nas Promotorias de Justiça do interior do Estado mais longínquas e com maior índice de esvaziamento por região, em consonância com a Justificativa do Projeto de Lei 22.948 e a Nota Técnica respectiva;

Considerando, ademais, a necessidade de regulamentar as atribuições do cargo de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria e, ainda;

Considerando, a necessidade de regulamentação do processo simplificado de seleção,

**RESOLVE****I - DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 1º. Os cargos de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria, criados pela Lei nº 14.044 de 27 de dezembro de 2018, serão ocupados privativamente por bacharéis em Direito, mediante prévio processo simplificado de seleção, destinados ao assessoramento das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma deste Ato Normativo.

Art. 2º. Os cargos de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria de Justiça serão providos mediante a indicação pelos titulares das Promotorias destinatárias à Procuradoria Geral de Justiça de candidatos que, após aprovação no processo simplificado de seleção previsto neste Ato Normativo, preenchem os requisitos legais e normativos e não incorram nas respectivas vedações.

Parágrafo único. A alteração da indicação efetivada pelo Promotor de Justiça titular, ainda que sobrevenha afastamento legal deste, apenas poderá ser realizada pelo Promotor de Justiça em substituição em casos de violação dos deveres legais pelo Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria de Justiça anteriormente indicado.

Art. 3º. Os cargos de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria de Justiça serão distribuídos na proporção de 01 (um) para cada Promotoria de Justiça indicada no Anexo I deste Ato Normativo, mediante indicação do membro titular.

§ 1º. Para fins de distribuição dos cargos de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria de Justiça, somente serão contempladas Promotorias de Justiça providas de titular em efetivo exercício, salvo os afastamentos legais.

§ 2º. Observado o disposto no § 1º do art. 3º deste Ato Normativo, também será considerada provida ou vaga, respectivamente, a Promotoria de Justiça que esteja em perspectiva de provimento ou iminência de vacância, considerando os editais de promoção e remoção em trâmite até a edição do presente Ato.

§ 3º A lotação do Assessor fica vinculada à Promotoria de Justiça à qual foi designado, razão pela qual a movimentação de Promotores de Justiça na carreira não implicará movimentação do cargo de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria lotado no órgão de execução originário, salvo hipóteses excepcionais.

Art. 4º. O(a) candidato(a) indicado(a) pelo(a) Promotor(a) de Justiça deve possuir nível de escolaridade superior, com Bacharelado em Direito concluído anteriormente à data da seleção.

§ 1º. Além dos requisitos legais de investidura, fica vedada a seleção de candidato(a) ao cargo de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria de Justiça que:

I – Possuam antecedentes criminais;

II – Exerçam a advocacia, nos termos da Resolução nº 27, de 10 de março de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, salvo comprovação de licenciamento por documento expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil ou termo de compromisso subscrito pelo candidato;

III – Incorram nas vedações previstas nas Resoluções nº 37, de 28 de abril de 2009, e nº 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**II - DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO**

Art. 5º. O processo simplificado de seleção de candidatos ao cargo de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria de Justiça será iniciado pelos titulares das Promotorias de Justiça destinatárias e será composto das seguintes etapas:

- I – Análise curricular dos candidatos;
- II - Entrevistas pessoais;
- III – Coleta de documentação.

§ 1º. Os candidatos aos cargos de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria devem apresentar ao titular da Promotoria destinatária declaração de interesse na participação no processo simplificado de seleção, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Cópias da cédula de identidade e do CPF do(a) indicado(a);
- II – Cópia do diploma de Bacharel em Direito ou de Declaração de conclusão do curso/colação de grau, fornecida pela instituição de ensino;
- III - declaração do indicado(a) por escrito, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei e nas Resoluções nº 37, de 28 de abril de 2009, e nº 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º. Ultimadas as etapas previstas nos incisos do caput do art. 5º, o titular da Promotoria destinatária encaminhará os dados e documentos referentes ao candidato selecionado à Procuradoria Geral de Justiça, para fins de nomeação.

§ 3º. É facultada às Promotorias de Justiça integrantes da mesma regional administrativa a realização de seleções conjuntas, desde que a apresentação dos candidatos indicados especifique a destinação de cada um dos selecionados.

Art. 6º. Os dados dos indicados aos cargos de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria de Justiça recebidos pela Procuradoria Geral de Justiça serão encaminhados à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, para fins de obtenção de relatório da vida social dos candidatos.

§ 1º. Após recebimento dos relatórios, havendo candidatos não recomendados, inclusive em razão do descumprimento dos requisitos de investidura, será oportunizado ao titular da Promotoria de Justiça destinatária realizar nova indicação.

§ 2º. Serão nomeados pela Procuradoria Geral de Justiça os candidatos que cumprirem todas as etapas do processo simplificado de seleção, sem prejuízo do cumprimento ordinário dos requisitos relativos à posse e exercício nos cargos integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público.

### III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 7º. As atribuições do cargo de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria de Justiça e respectiva vinculação organizacional serão relacionadas ao assessoramento da atuação institucional finalística de cunho jurídico, que exijam conhecimentos técnico-jurídicos especializados, prestando-lhes, inclusive, suporte residual nas atividades administrativas correlatas.

Parágrafo único. As atribuições minudenciadas constam do Anexo II deste Ato Normativo que passa a ser incorporado ao Anexo Único do Ato Normativo nº 15 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, e dá outras providências.

### IV – DAS LOTAÇÕES

Art. 8º. A ordem de lotação do cargo de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria de Justiça se dará, inicialmente, no interior do Estado, em Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária e Final, elaborada através de gradação e combinação dos critérios abaixo descritos, através da coleta de dados do SIGA e o devido tratamento destes pelo sistema CONSEILLER v.70, assegurando a impessoalidade do ranqueamento, conforme pontuação consolidada no Anexo deste I Ato Normativo:

- I - Existência de Promotores de Justiça titulares em exercício, consoante o § 2º do art. 1º deste Ato
- II - Distância da Capital, em virtude da maior dificuldade de provimento e permanência de Promotores de Justiça em Promotorias mais distantes;
- III - Atribuições, na seguinte ordem de priorização, considerando a gama de atuação na defesa social, tutela coletiva, cível e custos iuris:

a) Grupo I: Jurisdição Plena; Criminal; Júri; Tóxicos; Violência Doméstica (Cível e Crime); Infância e Juventude (cível e crime); Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal); Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível); Execuções Penais; Controle Externo da Atividade Policial; Crime de Pequeno Potencial Ofensivo.

b) Grupo II: Meio Ambiente (Cível e Criminal); Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico; Cidadania (Cível e Criminal) - Inclusive Saúde, Educação, Discriminação; Cidadania (Cível e Criminal) - Educação e Discriminação; Cidadania (Cível e Criminal) - Inclusive Saúde; Cidadania (Cível e Criminal) - Inclusive Educação; Idoso (Cível e Criminal); Consumidor (Cível e Crime); Sonegação Fiscal (Cível e Criminal).

c) Grupo III: Cível; Família, Sucessões e Interditos.

d) Grupo IV: Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento; Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor; Acidente de Trabalho; Fazenda Pública; Acidente de Veículos.

IV. Vacâncias por Comarca (substituições);

V. - Funções exercidas cumulativamente pelo titular da Promotoria de Justiça como Coordenação de Regional, Gerência de Projeto Institucional, Coordenação de Núcleo e como membro de Comissão de Concurso Público.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto do art. 3º, §§, deste Ato Normativo, na hipótese de designação do titular da Promotoria de Justiça indicada para receber de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria de Justiça para atuar em órgão diverso, com prejuízo das atribuições ordinárias, a vaga será redistribuída:

I – Para melhor ranqueada Promotoria de Justiça instalada na Comarca sem previsão de destinação de assessores, caso de diferença de pontuação entre ambas seja igual ou inferior a 100 pontos;

II – Para melhor ranqueada Promotoria de Justiça na classificação geral sem previsão de destinação de assessores, caso de diferença de pontuação entre ambas seja ou superior a 100 pontos.

#### V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. A seleção inicial dos cargos de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria pelos titulares das Promotorias elencadas no Anexo I deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da data de publicação deste Ato Normativo.

§ 1º. Ultrapassado o prazo de que trata o caput prazo sem a indicação do candidato, a vaga de provimento será transferida para outra Promotoria de Justiça, de acordo com ordem de classificação geral.

§ 2º. O titular da Promotoria de Justiça contemplada poderá dispensar o inicial provimento do Assessor Técnico-Jurídico, o que resultará no provimento em outra Promotoria, conforme ordem de classificação geral.

§ 3º. O titular da Promotoria de Justiça contemplada poderá declinar do inicial provimento do Assessor Técnico-Jurídico em favor de outra Promotoria de Justiça instalada na mesma comarca ou, na falta desta, para outra da mesma Regional, observando-se a ordem de classificação nestas.

§ 4º. No prazo previsto no caput do presente artigo, as indicações, acompanhadas dos documentos necessários, serão encaminhadas eletronicamente, por e-mail e/ou ferramenta eletrônica disponibilizada especificamente para esta finalidade.

§ 5º. Em comarcas onde há até 04 (uma) Promotoria de Justiça instaladas será aplicado um redutor de 40% das vagas disponíveis e onde há quantidade de Promotorias de Justiça instaladas superior a 04 (quatro) será aplicado um redutor de 35%, a fim de possibilitar melhor distribuição de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria de Justiça no território estadual.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 15 de julho de 2019.

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça

## ANEXO I

## PROMOTORIAS CONTEMPLADAS

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	NOTA
1	Macaúbas-1ª Promotoria de Justiça	1894
2	Porto Seguro-6ª Promotoria de Justiça	1850
3	Jequié-6ª Promotoria de Justiça	1838,5
4	Guanambi-3ª Promotoria de Justiça	1835
5	Brumado-4ª Promotoria de Justiça	1817
6	Juazeiro-5ª Promotoria de Justiça	1816,5
7	Guanambi-4ª Promotoria de Justiça	1815
8	Itabuna-2ª Promotoria de Justiça	1814,5
9	Barreiras-7ª Promotoria de Justiça	1808
10	Teixeira de Freitas-1ª Promotoria de Justiça	1808
11	Paulo Afonso-3ª Promotoria de Justiça	1806,5
12	Porto Seguro-4ª Promotoria de Justiça	1795
13	Vitória da Conquista-2ª Promotoria de Justiça	1795
14	Juazeiro-9ª Promotoria de Justiça	1793,5
15	Itapetinga-1ª Promotoria de Justiça	1790
16	Irecê-5ª Promotoria de Justiça	1778
17	Barreiras-1ª Promotoria de Justiça	1750
18	Barreiras-6ª Promotoria de Justiça	1750
19	Vitória da Conquista-5ª Promotoria de Justiça	1725
20	Guanambi-5ª Promotoria de Justiça	1713,5
21	Euclides da Cunha-3ª Promotoria de Justiça	1711,5
22	Seabra-1ª Promotoria de Justiça	1702
23	Ilhéus-5ª Promotoria de Justiça	1701,5
24	Eunápolis-2ª Promotoria de Justiça	1700
25	Teixeira de Freitas-3ª Promotoria de Justiça	1700
26	Itapetinga-2ª Promotoria de Justiça	1692
27	Luís Eduardo Magalhães-4ª Promotoria de Justiça	1679,5
28	Irecê-1ª Promotoria de Justiça	1675
29	Vitória da Conquista-9ª Promotoria de Justiça	1675
30	Guanambi-1ª Promotoria de Justiça	1673
31	Paulo Afonso-Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	1670
32	Brumado-3ª Promotoria de Justiça	1665
33	Eunápolis-1ª Promotoria de Justiça	1660
34	Itapetinga-3ª Promotoria de Justiça	1660
35	Vitória da Conquista-10ª Promotoria de Justiça	1658
36	Vitória da Conquista-4ª Promotoria de Justiça	1658
37	Itabuna-12ª Promotoria de Justiça	1646,5
38	Barreiras-Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	1645
39	Porto Seguro-5ª Promotoria de Justiça	1630
40	Barreiras-5ª Promotoria de Justiça	1625
41	Irecê-6ª Promotoria de Justiça	1624
42	Jacobina-3ª Promotoria de Justiça	1612
43	Teixeira de Freitas-2ª Promotoria de Justiça	1608
44	Bom Jesus da Lapa-2ª Promotoria de Justiça	1604
45	Teixeira de Freitas-Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	1600
46	Barreiras-Promotoria de Justiça Especializada em Sonegação Fiscal	1595
47	Ilhéus-2ª Promotoria de Justiça	1592
48	Itabuna-6ª Promotoria de Justiça	1592
49	Senhor do Bonfim-2ª Promotoria de Justiça	1587
50	Serrinha-1ª Promotoria de Justiça	1583
51	Jaguaquara-1ª Promotoria de Justiça	1576,5
52	Jacobina-2ª Promotoria de Justiça	1575
53	Senhor do Bonfim-3ª Promotoria de Justiça	1575
54	Paulo Afonso-4ª Promotoria de Justiça	1567
55	Caetité-1ª Promotoria de Justiça	1560,5
56	Xique-Xique-2ª Promotoria de Justiça	1560,5
57	Alagoinhas-7ª Promotoria de Justiça	1557

58	Canavieiras-2ª Promotoria de Justiça	1550
59	Eunápolis-5ª Promotoria de Justiça	1550
60	Jequié-2ª Promotoria de Justiça	1550
61	Vitória da Conquista-12ª Promotoria de Justiça	1550
62	Vitória da Conquista-6ª Promotoria de Justiça	1550
63	Feira de Santana-20ª Promotoria de Justiça	1546,5
64	Irecê-4ª Promotoria de Justiça	1535
65	Juazeiro-6ª Promotoria de Justiça	1533
66	Juazeiro-7ª Promotoria de Justiça	1533
67	Vitória da Conquista-13ª Promotoria de Justiça	1533
68	Eunápolis-7ª Promotoria de Justiça	1530
69	Guanambi-Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	1525
70	Itamaraju-1ª Promotoria de Justiça	1522
71	Poçoas-2ª Promotoria de Justiça	1522
72	Ribeira do Pombal-2ª Promotoria de Justiça	1521
73	Ilhéus-8ª Promotoria de Justiça	1520
74	Paulo Afonso-2ª Promotoria de Justiça	1520
75	Ilhéus-4ª Promotoria de Justiça	1500
76	Jequié-7ª Promotoria de Justiça	1500
77	Juazeiro-10ª Promotoria de Justiça	1500
78	Porto Seguro-1ª Promotoria de Justiça	1483
79	Barreiras-8ª Promotoria de Justiça	1480
80	Teixeira de Freitas-4ª Promotoria de Justiça	1477
81	Valença-1ª Promotoria de Justiça	1475
82	Cruz das Almas-1ª Promotoria de Justiça	1468
83	Riachão do Jacuípe-2ª Promotoria de Justiça	1468
84	Ilhéus-12ª Promotoria de Justiça	1467
85	Ilhéus-1ª Promotoria de Justiça	1467
86	Ilhéus-9ª Promotoria de Justiça	1467
87	Itabuna-3ª Promotoria de Justiça (EM SUBSTITUIÇÃO A 11ª PJ DE ITABUNA)	1419
88	Itabuna-7ª Promotoria de Justiça	1467
89	Itabuna-8ª Promotoria de Justiça	1467
90	Paulo Afonso-5ª Promotoria de Justiça	1467
91	Santo Antônio de Jesus-3ª Promotoria de Justiça	1460
92	Camacã-2ª Promotoria de Justiça	1450
93	Ilhéus-10ª Promotoria de Justiça	1450
94	Valença-5ª Promotoria de Justiça	1450
95	Ipiaú-3ª Promotoria de Justiça	1440
96	Vitória da Conquista-8ª Promotoria de Justiça	1440
97	Itaberaba-1ª Promotoria de Justiça	1437
98	Euclides da Cunha-1ª Promotoria de Justiça	1435
99	Jequié-4ª Promotoria de Justiça	1435
100	Senhor do Bonfim-5ª Promotoria de Justiça	1432

**ANEXO II**

(incorporado ao Anexo Único do Ato Normativo nº 15 de 29 de agosto de 2012)

<b>CARGO: Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria – CMP2</b>		<b>SÍMBOLO: CMP-2</b>
<b>VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL:</b> Promotorias de Justiça	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Desenvolve importantes atividades em apoio à atuação institucional finalística, que exijam conhecimentos técnico-jurídicos especializados. Assessoria os Promotores de Justiça em assuntos jurídicos finalísticos, prestando-lhes, inclusive, suporte residual nas atividades administrativas correlatas à atuação finalística. Elabora pesquisas jurídicas e minutas de peças processuais e extraprocessuais a cargo das Promotorias de Justiça, na atuação finalística.	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar assessoramento jurídico às Promotorias de Justiça na atuação processual e extraprocessual;</li> <li>• Elaborar minutas de peças jurídicas das afetas às Promotorias de Justiça, sob orientação dos membros com atuação no órgão, visando à concretização das promoções judiciais e extrajudiciais a cargos destes;</li> <li>• Realizar pesquisas, reunindo dados e informações jurisprudenciais e doutrinárias necessárias às atividades finalísticas das Promotorias de Justiça;</li> <li>• Realizar, permanentemente, estudos necessários ao aperfeiçoamento técnico e atualização jurídica da atuação finalística das Promotorias de Justiça;</li> <li>• Exercer as atividades correlatas ao assessoramento técnico-jurídico à Promotorias de Justiça em suas tarefas finalísticas, inclusive aquelas que exijam conhecimento de rotinas administrativas básicas, a exemplo de movimentações em sistemas informatizados, peticionamento eletrônico, organização de documentos, arquivos e controles;</li> <li>• Realizar atendimento ao público, caso determinado pela chefia imediata;</li> <li>• Exercer outras tarefas correlatas.</li> </ul>		